

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 16:40
Munh /Matr. 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00337

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/05/2012	proposição Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012			
autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS			nº do prontuário 500	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva Artigo	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa Parágrafo	4. <input type="checkbox"/> Aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global Alínea

O parágrafo 3º, do Art. 17 da Lei 12.651/12, inserido pelo Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, e deverá ser iniciado o processo de recomposição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, não extrapolando a 2 (dois) anos essa comprovação, contados a partir da data da publicação desta Lei ou, se a conduta for a ela posterior, da data da supressão da vegetação, vedado o uso da área para qualquer finalidade distinta da prevista neste artigo. (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante a fixação de prazo para que o produtor comprove o início do processo de recomposição da área de Reserva Legal de áreas suprimidas depois de 22 de julho de 2008.

Brasília 31 de maio de 2012

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS



948BBB1341